



RESOLUÇÃO Nº 164/2012

Dispõe sobre a instalação da Comarca de Rodrigues Alves e altera a Resolução nº 154/11, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a criação da Comarca de Rodrigues Alves pelo artigo 223, da Lei Complementar nº 47/95, revogada pela Lei Complementar nº 221/10, ambas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, § 4º, Lei Complementar Estadual nº 221/10 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 26, da citada Lei, a Comarca de Rodrigues Alves é classificada como de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, § 2º, da Lei mencionada,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar o prazo de 90 (noventa dias) contado a partir da inauguração do prédio do Fórum local para a instalação da Comarca de Rodrigues Alves, em ato solene e público.~~

Art. 1º. Fica autorizada a instalação da Comarca de Rodrigues Alves, em ato solene e público (NR). [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 196, de 02.09.2015\)](#)

Parágrafo Único. Presidirá o ato de instalação o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Cópias da Ata de instalação da Comarca serão remetidas ao Governador do Estado, aos Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal Regional Federal, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º Ficam acrescidos à Resolução nº 154/11, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Subseção VIII-A e o artigo 19-A, com a seguinte redação, revogando-se o seu artigo 17:

**"Subseção VIII-A
Comarca de Rodrigues Alves**

"Art. 19-A. Na Comarca de Rodrigues Alves a prestação jurisdicional será realizada por uma unidade jurisdicional, com competência e denominação definidas no Anexo IV, desta Resolução".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2012.

Des. **Adair Longuini**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno

Administrativo

ANEXO IV

**ACRELÂNDIA, ASSIS BRASIL,
BUJARI, CAPIXABA,
EPITACIOLÂNDIA, MANCIO
LIMA, MANOEL URBANO,
RODRIGUES ALVES e
XAPURI**

(Alterado pela Resolução PLENO
nº 164, de 1º.2.2012)

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
Vara Única	Cível e Criminal plena – artigo 41